

A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO ECOSISTEMA CONSTITUCIONAL- CONSTITUCIONALISMO DIGITAL E SEUS DESAFIOS PRÁTICOS

Wendna Lyra Lima (lyra.wendna@gmail.com)

Ronaldo Félix Moreira Junior (ronaldo.fr32@gmail.com)- orientador

RESUMO

O presente trabalho explora o conceito do Constitucionalismo digital, bem como seus desafios, obstáculos e objetivos, ao mesmo tempo apresenta formas de efetivação da proteção dos direitos no ambiente digital. Ao decorrer do artigo podemos encontrar conceitos sobre o constitucionalismo digital, visto que o tema ainda é pouco explorado nas redes. Contudo, compreender a influência que o meio digital possui torna-se imprescindível para a utilização de seus benefícios, visto que a internet possui um efeito global, porém na era digital todo cuidado é necessário pois, os direitos digitais variam de país para país, o que nos remete a transnacionalidade da internet. Ao longo do texto seremos capazes de identificar que o constitucionalismo digital possui uma forma de repensar as importantes normas constitucionais a luz das necessidades dessa nova era digital ao qual todos somos envolvidos e por ventura, viemos a ser dependentes, porém é imprescindível que consigamos identificar que a proteção dos direitos fundamentais são exercidos a partir da pacificação e adaptação dos novos tempos na era digital.

PALAVRAS-CHAVE: CONSTITUCIONALISMO DIGITAL; EFETIVAÇÃO; DESAFIOS; PROTEÇÃO.

1 – INTRODUÇÃO

A partir das inúmeras mudanças que atingem a sociedade, advindas de suas reais necessidades impostas cotidianamente podemos abrir espaço a discussão sobre o direito e a tecnologia trabalhando de forma integrada. Ao analisarmos tal fato, ainda hoje podemos encontrar uma importante junção através de ambas, pois o direito vem se modernizando na busca por avanços em seus aspectos tecnológicos incorporando a seus conceitos soluções tecnológicas que venham facilitar seu exercício de atuação modernizando e criando novos métodos e formatos de trabalhos.

O constitucionalismo digital versa manter o mesmo DNA do constitucionalismo contemporâneo, porém é necessário que tenhamos a sensatez de observar com maior minuciosidade suas principais características, sua efetivação no âmbito de proteção de dados, mantendo nossa atenção a seus desafios e obstáculos impostos.

Podemos exemplificar constitucionalismo digital como a aplicação dos princípios constitucionais na esfera digital, sendo de suma relevância na proteção de direitos fundamentais em ambientes virtuais, além da proteção de dados.

Ao mesmo tempo que a tecnologia digital nos proporciona uma diversidade de oportunidades no quesito de ocupação do indivíduo, pode-se afirmar ainda, que temos atualmente um número considerável de pessoas que não possuem fluência digital em decorrência de diferentes motivos, podendo esses serem até mesmo atemporais.

Para que tenhamos uma visão objetiva sobre o constitucionalismo digital e a proteção dos dados pessoais, englobando seus desafios práticos, é necessário que haja uma busca também relacionada a seus principais benefícios, e claro, uma ligação com as não raras discussões sociais as quais em tantos momentos nos torna possível a centralização dessas discussões no âmbito da justiça social.

Todavia podemos ousar abranger o fato de que nos aspectos tecnológicos, o constitucionalismo na sua versão digital é o campo por excelência da teoria constitucional contemporânea. Contudo, este artigo tem por finalidade os seguintes objetivos específicos: conceituar o constitucionalismo digital, apontar os principais desafios e obstáculos concernentes ao constitucionalismo digital e apresentar formas de efetivação da proteção dos direitos digitais. Tendo como objetivo geral comunicar os resultados das pesquisas bibliográficas realizadas, alinhado ao cumprimento dos objetivos específicos acima propostos.

2 – REVISÃO BIBLIOGRÁFICA OU REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONCEITUAÇÃO DE CONSTITUCIONALISMO DIGITAL

Segundo Sousa (2022) O constitucionalismo digital é o resultado da junção de dois termos distantes, em que o digital se refere à tecnologia em que a internet e as plataformas digitais se baseiam, a forma como tratam dados e moderam o espaço público digital.

O constitucionalismo digital remete de ideia de não representar uma nova forma autônoma de constitucionalismo, possui a pretensão de ser visto como uma camada teórica interna do constitucionalismo contemporâneo.

Haja vista, que o constitucionalismo digital visa preservar o DNA do constitucionalismo contemporâneo, traduzindo seus valores fundamentais e perpetuando-os no contexto da sociedade digital.

Para Sousa (2022) O constitucionalismo digital permite que se percepcionem quais os direitos fundamentais que são exercidos online, quais os direitos fundamentais que devem ser protegidos online e quais os comportamentos que devem ser vedados ao seu exercício online.

O papel do constitucionalismo digital é mitigar a ineficácia que as constituições presas ao modelo de Estado- Nação têm diante de agentes globais que não encontram qualquer limite imposto pelo legislador nacional, mercê da sua transnacionalidade e operação num setor amplamente desregulado e assente nas tradicionais liberdades constitucionais.

Souza (2022) ressalta ainda que o constitucionalismo digital se assenta na dignidade da pessoa humana, princípio maior do constitucionalismo que influenciará o ecossistema digital a partir do espaço europeu para o espaço global em que as plataformas atuam, limitando-as e humanizando-as.

O Constitucionalismo Digital, expressão relativamente recente, se refere à árdua tarefa de aplicação dos princípios constitucionais na esfera digital, incluindo a proteção de direitos fundamentais em ambientes virtuais, destacando os direitos da personalidade, à privacidade, à liberdade de expressão e à proteção de dados pessoais.

Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, que regulamenta o uso de dados pessoais na internet, protegendo a privacidade e a segurança dos usuários. Sempre houve uma grande necessidade de proteger a privacidade dos indivíduos e ao mesmo tempo coletar dados para fins de segurança nacional ou interesses públicos, porém podemos exemplificar que após a pandemia (covid-19), essa busca por proteção precisou ser intensificada, pois durante tal período, muitos indivíduos por diferentes motivos e escolhas, optaram por se expor na internet, porém nem todos se preocuparam com as consequências desta exposição. De fato, a partir de tal episódio percebemos que a LGPD, precisou estar em muita evidência social, apresentamos suas disposições legais, informações as quais a sociedade não possui domínio, nem mesmo conhecimento.

Muitos são os obstáculos enfrentados e vivenciados dentro do contexto de constitucionalismo digital. Entretanto, podemos sintetizar apresentando alguns desses fatores para que nos auxiliem em algumas oportunas reflexões, sendo elas: a censura na internet que é uma ameaça à liberdade de expressão, no entanto, não é permitido utilizar-se da liberdade de expressão para ferir outros princípios constitucionais. Bem como, a responsabilização aos novos crimes digitais, pois com essa nova era digital juntamente com os inúmeros avanços benéficos à população, também nos foram impostas novas formas de cometimentos de crimes chamados cibernéticos, sendo assim houve-se a necessidade de mudanças, até mesmo na aplicação de penas mais severas para crimes como fraude, roubo, extorsão pedofilia, racismo, bullying, cometidos pelo ambiente da internet.

Por isso é torna-se de sumo importância apresentar o constitucionalismo digital como uma busca de garantias em que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam priorizados em sua totalidade.

2.2. PRINCIPAIS OBJETIVOS, OBSTÁCULOS E DESAFIOS DO CONSTITUCIONALISMO DIGITAL

O constitucionalismo digital não versa somente sobre questões tecnológicas em sentido estrito. Como a realidade, o Direito e a vida cotidiana incorporaram de forma indelével os aspectos tecnológicos.

As principais áreas onde o constitucionalismo digital se reflete são os direitos fundamentais e proteção de dados, ciber segurança e estado democrático de direito, acesso a informação e igualdade digital, liberdade de expressão e controle digital, entre outras.

Entendemos que o constitucionalismo digital, possui como finalidade aplicação dos princípios constitucionais em um ambiente virtual. Desta forma, seus objetivos ficam explícitos se os relacionarmos com a liberdade de expressão, privacidade, proteção de dados pessoais, segurança digital e a governança na Internet.

Porém é claro também se possui grandes obstáculos, para além das vantagens que tais objetivos nos proporcionam, como por exemplo por se tratar de um tema ainda novo, são advindas inúmeras discussões acerca desse tema no âmbito do direito constitucional brasileiro, a nossa Constituição Federal de 1988 já

estabelece uma série de direitos e garantias fundamentais que são aplicáveis ao digital, mas ainda restam dúvidas sobre como aplicar esses princípios de maneira correta e eficaz.

Vale ressaltar que se tornou necessária a criação de uma legislação específica para garantir os direitos fundamentais dos usuários na Internet. Nesse sentido, o marco civil da Internet, Lei nº 12.965/2014 surgiu como um divisor de águas em termos de proteção dos direitos no ambiente digital. A lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Destaca-se ainda um ponto forte do constitucionalismo digital é a liberdade de expressão na internet. Evidentemente, o ambiente virtual se tornou um espaço fundamental para a livre expressão de ideias e opiniões, mas também vem sendo utilizada para disseminar discursos de ódio, desinformação e fake news. Nesse contexto, verifica-se a importância da criação de leis que estabeleçam limites claros para a coibição das fake news e coibição dos discursos odiosos na Internet, sem violar a Constituição Federal. Pois apesar da possibilidade da internet ser uma ferramenta de grande vantagem para inúmeras áreas cotidianas em utilização contínua e diária do indivíduo, ainda temos um outro lado para nos atentarmos e nos preocuparmos, afinal o mesmo ambiente que possibilita crescimento acadêmico, pessoal e profissional, também nos deparamos com situações decorrentes de discursos de ódios, indivíduos que propagam violência e ofensas por meio dessas mesmas ferramentas e com a desculpa de se ter liberdade de expressão, como se o meio digital, pudesse ser “terra sem lei”.

Por citarmos, o lado mais negro das plataformas digitais, iniciamos uma nova fase de desenvolvimento: a fase problemática. Problemática, porque percebemos que o efeito transformador das plataformas apenas incidiu sobre a forma de protestar, permitindo a disseminação desse protesto um pouco por toda a parte, mas do ponto de vista do processo democrático, não verificamos melhorias nenhuma, podendo se dizer que a qualidade da democracia piorou substancialmente. Em 2019, momento em que um vírus desconhecido, uma vez mais permite todo o tipo de modificações e sobrevivência das plataformas digitais. Obviamente percebemos que, o que mudou foi a intensidade do protesto, sobretudo porque nos encontrávamos numa fase de ressaca de uma crise econômica profunda que amplificou assimetrias, mas acima de tudo permitiu que as plataformas digitais abrissem espaços, inclusive para aqueles que exploram a internet e o sofrimento alheio, aproveitaram o momento de fragilidade para então, espalhar a sua cartilha polarizadora.

Ao visualizarmos esse momento de pandemia vivenciados por todos, também é possível perceber que a mesma tecnologia que apresentou pontos negativos a sua utilização, também foi uma ferramenta imprescindível para aquele momento tão desafiador, um exemplo seria a possibilidade das redes sociais, aplicativos que possibilitaram a aproximação daqueles que foram obrigados a estarem separados fisicamente.

Todavia apesar de encontrarmos essa problemática, advinda dos avanços tecnológicos decorrentes do constitucionalismo digital, também conseguimos observar que muitos objetivos do constitucionalismo digital estão sendo postos em práticas e sendo protegidos, principalmente por meio da Lei Geral de Proteção

de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais por empresas públicas e privadas. A lei se inspira no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia e tem como objetivo garantir a proteção da privacidade dos usuários na Internet.

Contudo, como já explanamos os objetivos, obstáculos e desafios concernentes ao constitucionalismo digital, podemos concluir que apesar de todos os seus efeitos, esses pontos nos permitem um acúmulo de possibilidades no que diz respeito a essa nossa “dependência digital”, se visto que atualmente estamos a todo tempo à mercê da tecnologia, e das inúmeras possibilidades que o constitucionalismo digital veio nos apresentar.

3. FORMAS DE EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DIREITOS NO AMBIENTE DIGITAL

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) lei nº 13709/2018, possui como finalidade proteger os direitos fundamentais do indivíduo, visando sua liberdade e privacidade e livre formação da personalidade de cada indivíduo. O fortalecimento da LGPD é uma forma relevante para essa possível efetivação pois, tal lei garante a privacidade dos indivíduos no contexto digital, de maneira que haja um controle em seus dados pessoais, trazendo ao indivíduo uma maior segurança em suas atuações digitais

Segundo Garcia (2020) a lei, criada em 14 de agosto de 2018, tem 65 artigos e foi alterada pela Medida Provisória 869/2018 e pela Lei n. 13.853/2019. Embora seja a legislação mais recente e mais específica, não é a única lei que rege a privacidade. Esse tema já havia sido tratado em alguns outros lugares antes, como: a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Acesso à Informação, Habeas Data e o Decreto do Comércio Eletrônico.

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), ele exige que todos os dados pessoais sejam processados de forma segura e inclui multas e penalidades para empresas que não cumpram esses requisitos. Também fornece aos indivíduos uma série de direitos em relação aos seus dados pessoais.

3 – METODOLOGIA DO TRABALHO OU DESENVOLVIMENTO

A metodologia da proteção de dados pessoais no ecossistema constitucional envolve um enfoque que integra a privacidade e a proteção de dados ao contexto mais amplo dos direitos fundamentais e da Constituição.

Essa abordagem visa não apenas a regulamentação da coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais, mas também sua conformidade com princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a igualdade.

A estrutura de construção da escrita deste artigo, contou com um cronograma detalhado acerca de prazos e metas a serem cumpridas, foram necessárias muitas reuniões com o intuito de aprimoramento de ideias e formulação das mesmas. Relevante pontuar que esta pesquisa foi baseada na análise de livros, artigos científicos, dissertações e teses, além de documentos legais institucionais, sendo um trabalho

teórico. Foi utilizando como fonte principal o livro Constitucionalismo digital - uma introdução, Simão Mendes de Sousa.

4 – RESULTADOS E DISCUSSÕES

Quando falamos de constitucionalismo digital, nos referimos à forma como as constituições e os direitos fundamentais se aplicam no contexto da era digital, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais, privacidade e segurança digital.

A pesquisa revelou que os direitos fundamentais em que se permeia o constitucionalismo sofreram muitas mudanças no âmbito digital, sendo esses direitos exemplificados como: privacidade, direito à liberdade de expressão, e o acesso a informações verídicas são alguns deles. Pois embora as plataformas digitais tenham ampliado o acesso a informações e até mesmo sua proteção.

Muitos países, como o Brasil, adotaram leis específicas para a proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 3.709/2018, é a lei brasileira aprovada em 2018 que controla a privacidade e o uso/tratamento de dados pessoais, e que também altera os artigos 7º e 16º do Marco Civil da Internet.

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) ele exige que todos os dados pessoais sejam processados de forma segura e inclui multas e penalidades para empresas que não cumpram esses requisitos. Também fornece aos indivíduos uma série de direitos em relação aos seus dados pessoais. O GDPR é uma lei europeia que entrou em vigor em maio de 2018, que estabelece regras para a coleta, processamento, armazenamento e transferência de dados pessoais. O GDPR exige que as empresas protejam os dados e a privacidade dos cidadãos da UE.

Sabemos que grandes são as discussões acerca da proteção de dados tendo em vista o constitucionalismo digital, principalmente por ser um tema que não é abordado constantemente, e que o fato dos direitos fundamentais serem pautados nessa discussão, apresenta margem a diferentes interpretações.

5 – CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

O constitucionalismo digital busca garantir a efetividade dos direitos fundamentais no contexto da digitalização e das novas tecnologias. Contudo, podemos apresentar a criação de novas regulamentações que possam respeitar os princípios que norteiam a esfera digital.

A análise dos resultados de um artigo científico sobre Constitucionalismo Digital pode levar a conclusões importantes sobre a necessidade de adaptação das constituições aos novos tempos tecnológicos. Encontrar o equilíbrio entre o âmbito tecnológico, a proteção da privacidade do indivíduo (dados pessoais) e a liberdade de expressão que é um direito assegurado na constituição brasileira, porém ao mesmo tempo existe a seguridade a responsabilidade dos entes públicos e privados no ambiente digital.

A discussão sobre o constitucionalismo digital está em constante evolução, à medida que novas tecnologias emergem e impactam a sociedade de maneiras imprevisíveis.

A transformação digital não é apenas um fenômeno tecnológico, mas uma revolução cultural, econômica e social que exige uma resposta jurídica à altura, pois envolve diretamente milhões de indivíduos globalmente. O Constitucionalismo Digital propõe uma reinterpretação das normas constitucionais para assegurar que as liberdades e direitos fundamentais não sejam diluídos no ambiente digital, mas sim reforçados, protegendo os cidadãos contra abusos tecnológicos enquanto possibilita uma maior participação democrática e acesso à informação.

No entanto, é fundamental que essa adaptação não ocorra de forma descontrolada ou fragmentada. O Constitucionalismo Digital não deve apenas ser uma resposta reativa, mas uma verdadeira construção de uma nova visão de Estado e sociedade, mais justa e equilibrada, capaz de enfrentar os desafios impostos pela tecnologia sem comprometer os valores essenciais das democracias contemporâneas.

6 – REFERÊNCIAS

SOUSA, Simão Mendes de. Constitucionalismo digital: uma introdução.-1ªed.- (ideias jurídicas)

<https://www.conjur.com.br/2022-jan-22/observatorio-constitucional-alguns-apontamentos-constitucionalismo-digital/>.

(Acesso em 31/12/2023)

<https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1219#:~:text=%E2%80%9CConstitucionalismo%20digital%E2%80%9D%20%C3%A9%20um%20conceito,desafios%20produzidos%20pela%20tecnologia%20digital>

(Acesso em 31/12/2023)

<https://www.aurum.com.br/blog/direito-e-tecnologia/>

(acesso em 19/03/2024)

<https://techcompliance.org/constitucionalismo-digital/#:~:text=O%20Constitucionalismo%20Digital%2C%20express%C3%A3o%20relativamente,express%C3%A3o%20e%20%C3%A0%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de>

(acesso em 19/03/2024)

<https://www.conjur.com.br/2024-fev-09/algumas-aproximacoes-entre-constitucionalismo-digital-e-direitos-fundamentais/#:~:text=O%20constitucionalismo%20digital%20n%C3%A3o%20representaria,o%20DNA%20do%20constitucionalismo%20contempor%C3%A2neo.>

(acesso em 16/04/2024)

<https://techcompliance.org/constitucionalismo-digital/>

(acesso em 16/04/2024)

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7638692/mod_resource/content/1/Constitucionalismo%20digital%20-%20Edoardo%20Celeste.pdf

(acesso em 21/05/2024)

<https://www.conjur.com.br/2022-jan-22/observatorio-constitucional-alguns-apontamentos-constitucionalismo-digital/#:~:text=Assim%2C%20o%20constitucionalismo%20digital%20n%C3%A3o,excel%C3%A2ncia%20da%20teoria%20constitucional%20contempor%C3%A2nea.>

(acesso em 21/05/2024)

<https://www.brblaw.com.br/constitucionalismo-digital/#:~:text=O%20conceito%20tem%20como%20finalidade,%C3%A2mbito%20do%20Direito%20Constitucional%20brasileiro.>

(acesso em 21/05/2024)

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-do-direito-digital-para-empresas-e-usuarios-no-ambiente-moderno/2360828559>

(acesso em 21/05/2024)

GARCIA, Lara R. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de implantação. São Paulo: Editora Blucher, 2020. E-book. ISBN 9786555060164. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555060164/>. Acesso em: 18 ago. 2024.